



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.255/2021

DISPÕE SOBRE O REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) PARA EVITAR O CRESCIMENTO DE CASOS DA DOENÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

- **Considerando** o agravamento da emergência de saúde pública de declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando** o relaxamento nas medidas de prevenção por parte da população no tocante às medidas de prevenção à propagação;

- **Considerando** a renitência da população na realização de aglomerações, sejam em espaços públicos, sejam privados;

- **Considerando** a responsabilidade dos gestores municipais com a saúde pública e a necessidade de ações mais restritivas com vistas a buscar evitar o agravamento da pandemia e o possível retorno à Onda Roxa, mais restritiva;

- **Considerando** a deliberação colegiada do Comitê Extraordinário Covid 19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas no Município de Cana Verde/MG, do dia 24 (sábado) de abril de 2021 até novas deliberações do Minas Consciente, as seguintes medidas objetivando interromper a escalada da nova onda de contaminações pelo Novo Coronavírus:

I – Bares, distribuidoras de bebidas, botecos, choperias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar a partir do dia 24 de abril, respeitando as medidas de biossegurança no horário compreendido entre 08h e 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

II – Fica proibido a execução de músicas/shows ao vivo em quaisquer estabelecimentos ou ambientes públicos.

III – Lanchonetes e similares poderão permanecer em funcionamento respeitando as normas deste Decreto até as 22:00 horas, e delivery até às 24h (meia noite)

IV – Supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, farmácias e demais atividades similares poderão permanecer em funcionamento até as 21h.

V – Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) de público até as 21h.

VI – Fica permitido o funcionamento de academias e similares com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

VII – As confraternizações, eventos, inclusive, em chácaras, salões, condomínios, residências, ou em quaisquer outros ambientes, deverão limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de brinquedos e atrativos diversos para crianças (pula-pula, cama elástica etc.) em locais públicos e o funcionamento de locais de festas e diversões para crianças de modo geral.

Art. 3º. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares.

I – Ficam permitidos a prática de esportes coletivos com participação de apenas equipes do município, sem a presença de público.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a permanecer em funcionamento deverão reforçar as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus e à COVID-19, a saber:

I – Utilização de luvas, máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, funcionários e colaboradores, em especial durante o manuseio de alimentos e ao servir os clientes;

II – Priorizar a utilização de materiais descartáveis e dispensá-los observando todas as medidas sanitárias de segurança;

III – Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou espaço para lavagem das mãos com água e sabão, exigindo sua utilização por todos, principalmente, antes da entrada no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

IV – Distanciamento de 3,00m (três metros) entre mesas ou assentos;

V – Reserva de espaços com mesas e assentos em áreas separadas para ocupação por pessoas integrantes dos grupos de risco;

VI – Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de

ar;

VII – Fazer a higienização das mesas, bancos e/ou assentos após a utilização por cada cliente, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto compatível.

Art. 5º. O descumprimento das previsões deste Decreto poderá sujeitar os infratores à multa, cassação de alvará de Funcionamento, sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a evolução dos casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e novas determinações do Programa Minas Consciente do Governo de Minas.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 23 de abril de 2021.


AENDER ANASTACIO DE MORAIS
Prefeito Municipal